

**“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA
DO ARAGUAIA – PA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia - PA, com publicação em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A publicação tratada no caput deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídicas indispensáveis a segurança do ato.

Art. 2º. O Diário Oficial criado por esta Lei passa a ser órgão oficial do Município de Santana do Araguaia - PA, no qual serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público.

§ 1º. Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

§ 2º. A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios poderão ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia - PA.

Art. 3º. Os Atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º. A publicação de atos de natureza privada que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. O Diário Oficial do Município será editado diariamente, devendo sua regulamentação ser efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Fica criado o site oficial do Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia – PA.

Art. 7º. A edição e comercialização do Diário Oficial do Município competem à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 06 de outubro de 2021.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 06 de outubro de 2021.

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração